

Resolução nº 206/CONSEPE, de 18 de julho de 1996.

Altera a Regulamentação interna do
Estágio Probatório de servidor Docentes
da UNIR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da
Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais,
considerando:

- Indicativo do Diretor do Núcleo de Educação;
- Deliberação Plenária, na 63ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Regulamentação Interno do Estágio Probatório de servidor
docente da UNIR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as
disposições em contrário.



OSMAR SIENA
Presidente

Anexo a Resolução 206/CONSEPE, de 18.07.96

Dispõe sobre procedimentos de
Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 1º - O docente nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 2º - Ao término do vigésimo mês, após seu ingresso na Carreira do Magistério superior na UNIR, o docente será submetido à avaliação de seu desempenho, durante esse período.

Parágrafo único - O Processo deverá ser indicado pelo Departamento do Pessoal, que encaminhará documentação ao Departamento do avaliado para proceder à avaliação, e deverá ser concluído no prazo máximo de 04 (quatro) meses.

Art. 3º - Avaliação de desempenho de que trata esta Resolução será efetuada com base:

I - nos Planos Individuais de Trabalho (PIT);

II - em Memorial Descritivo e Documentado das atividades acadêmicas realizadas pelo docente durante o período previsto no Art. 2º.

Art. 4º - A avaliação de desempenho, previsto no Art. 3º será realizada por uma Comissão de três professores, da Classe Superior ou igual a do avaliado, constituída pelo Departamento do Interessado.

§ 1º - A avaliação incidirá sobre as atividades arroladas no memorial descritivo comparadas aquelas previstas no PIT do professor.

§ 2º - A Comissão buscará junto à chefia do Departamento, aos Coordenadores de Curso e junto aos grupos específicos de atuação do professor as informações sobre a assiduidade, disciplina, desempenho didático, evidenciados no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - Ao final de sua análise, a Comissão emitirá parecer qualitativo indicando, de forma conclusiva, pela aprovação ou não de desempenho do docente no Estágio Probatório.

Art. 6º - O Processo com o parecer da Comissão de avaliação será analisado pelo Colegiado do Departamento, pelo CONDEPE ou Conselho de Campus e encaminhado à CPPD para as providências cabíveis e, finalmente, ao Magnífico Reitor para homologação.

§ 1º - O encaminhamento do Processo à CPPD será obrigatoriamente feito até o término do 23º (vigésimo terceiro) mês do período de estágio.

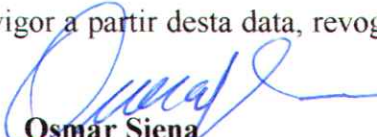
§ 2º - Concluídas todas as formalidades, o Processo deverá ser arquivado no Departamento de Pessoal.

Art. 7º - A aprovação no Estágio Probatório constituirá a primeira avaliação do docente para fins de progressão horizontal na Carreira do Magistério Superior

Art. 8º - Da decisão do Departamento, de que trata o Art. 6º, cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, ao Conselho Departamental.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, também em caráter devolutivo.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.


Osmar Siena
Presidente